



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe Institui o uso do programa “Hand Talk” para alunos surdos, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a disponibilização de dispositivos eletrônicos que contenham o programa “Hand Talk” instalado para alunos surdos da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo. Parágrafo único. O programa mencionado tem por finalidade a tradução dos conteúdos verbalizados pelos docentes para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou, em caso de necessidade, para a Língua de Sinais Americana (ASL), visando aprimorar a compreensão por parte dos estudantes surdos.

Art. 2º - A disponibilização dos dispositivos caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As unidades escolares devem, no prazo de vigência da presente lei, providenciar dispositivos eletrônicos em quantidade adequada para atender a todos os estudantes surdos da unidade escolar.

§ 1º - O programa “Hand Talk” deve ser instalado em todos os dispositivos, sendo ajustado conforme necessário por uma equipe especializada de tecnologia da informação;

§ 2º - Devem ser instalados microfones nas salas de aula, destinados ao uso pelos educadores, que devem ser conectados de forma remota aos dispositivos dos estudantes.

Art. 5º - Com o objetivo de aprimorar a implementação desta lei, fica estabelecido que, de maneira prioritária, os alunos surdos deverão ocupar os assentos localizados nas primeiras fileiras das salas de aula. Parágrafo único. A presente norma é estabelecida com o propósito de garantir que os estudantes desfrutem de um contato mais acessível com o educador, o que reforça a relevância da regra.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Por meio deste projeto de lei, inúmeros estudantes surdos da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo terão a oportunidade de se sentir plenamente integrados às instituições de ensino, ao participarem de aulas conjuntamente com alunos ouvintes. A inclusão de indivíduos com deficiência auditiva assume um papel de extrema relevância na sociedade contemporânea que, em sua maioria, tende a marginalizá-los tanto no contexto educacional, quanto social.

Esta lei foi elaborada com o propósito de fomentar a interação entre estudantes surdos e ouvintes, a fim de evitar que cresçam em realidades segregadas, permitindo-lhes conviver harmoniosamente na sociedade. A meta é que a implementação deste programa traga para as salas de aula uma experiência enriquecedora tanto para os alunos, quanto para os educadores, proporcionando um maior contato com a Língua Brasileira de Sinais e com a comunidade surda. Esta proposta representará um importante passo na superação das barreiras históricas impostas pela sociedade que promoviam a divisão e diferença entre esses grupos.

Por este motivo, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto da Vereadora Jovem da edição de 2023 do Parlamento Jovem – Ensino Fundamental, Julia Heleno Zogas, adotado pelo Vereador Ricardo Teixeira.